



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 194/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução nº 194/2017, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º.....
.....

§ 2º O valor do auxílio pecuniário para alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de competência, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
.....

Art. 2º Os demais dispositivos da Resolução nº 194/2017 permanecerão em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 15 de junho de 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. Emerson Sais Machado
Presidente

Ver. Marcos Roberto Menin
1º Secretário

Ver. Charles Miranda Medeiros
Vice-Presidente

Ver. Valdecir José dos Santos (Mendonça)
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020**, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 194/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

A proposta que ora trazemos à apreciação dos nobres pares, versa sobre o auxílio pecuniário para alimentação destinado a todos os servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alta Floresta, regulamentado no âmbito do Poder Legislativo por meio da Resolução Legislativa nº 194, de 15 de dezembro de 2017, com valor vigente de R\$300,00 (trezentos reais), sendo que se busca por meio desta propositura uma complementação no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Como bem se sabe, não há óbice na legislação geral quanto ao auxílio pecuniário para alimentação para servidores públicos. O benefício não tem natureza salarial e destina-se a contribuir, por meio de ressarcimento parcial, com as despesas decorrentes de gastos relativos à alimentação.

O parágrafo único do artigo 21 da LRF dispõe que é nulo de pleno direito o ato de que resulte **aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão.**

Ressalte-se que a presente proposta observa as vedações em ano eleitoral, desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, a saber:

Conduta: “*nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito ...*” (cf. art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 1997).

Período: nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir de 4 de julho de 2020, e até a posse dos eleitos (cf. art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 1997).

A ampliação do valor do auxílio será custeada com recursos próprios do Poder Legislativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição. Incluso Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, incluindo Declaração do Ordenador da Despesa de que a presente proposta tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto **em regime de urgência especial**.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 15 de junho de 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. Emerson Sais Machado
Presidente

Ver. Marcos Roberto Menin
1º Secretário

Ver. Charles Miranda Medeiros
Vice-Presidente

Ver. Valdecir José dos Santos (Mendonça)
2º Secretário